



## **DELIBERAÇÃO Nº. 05/2010 de 24 de junho de 2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/05;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/08, publicado no DOU, de 15/07/08, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU, de 17/04/08 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/2008, de 31/10/08 e da Deliberação nº 11/2009, de 25/09/09;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando a proposta de Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação elaborada pela a Comissão Executiva, designada pela Portaria nº. 1.404, de 18 de novembro de 2008;

Considerando o Parecer do Conselheiro **HUMBERTO REMIGIO GAMBA** ao Processo nº **05/2010: PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/06/10.

### **DELIBERA:**

**I – aprovar o REGULAMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ;**

**II – providenciar ampla divulgação na comunidade interna.**

CARLOS EDUARDO CANTARELLI  
Presidente



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Conselho Universitário



REGULAMENTO DO CONSELHO DE  
**PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
DA UTFPR

**Elaboração:**  
Comissão Executiva, designada pela Portaria nº. 1.404,  
de 18 de novembro de 2008

**Deliberação nº 05, de 24 de junho de 2010**



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Conselho Universitário



## REGULAMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

### CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

**Art. 1º** – O presente Regulamento disciplina a natureza, organização, competências e funcionamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, previsto no Estatuto aprovado pela Secretaria de Ensino Superior (SESu) por meio da Portaria nº 303, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2008, alterado pelas Deliberações nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008, e nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, ambas do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR e no Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação nº 07/2009, de 06 de junho de 2009, é órgão deliberativo e de supervisão em matéria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

**Art. 3º** – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação terá a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Conselheiros.

**§ 1º** – Presidência do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, a que alude o inciso I do *caput* deste artigo, será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, conforme o Estatuto da UTFPR, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação com mais tempo na função.

**§ 2º** – A Secretaria, a que alude o inciso II do *caput* deste artigo, será exercida por servidor da UTFPR, escolhido pelo Presidente, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Conselho.

**§ 3º** – Os Conselheiros, a que alude o inciso III do *caput* deste artigo, serão servidores e discentes, indicados ou eleitos, conforme o estabelecido no artigo 4º.

**Art. 4º** – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação será constituído pelos seguintes membros, conforme o Estatuto da UTFPR:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi*;
- III. Coordenador(es) eleito(s) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Representantes docentes de grupos de pesquisas institucionalizados;
- V. Representante discente da Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- VI. Representante dos servidores Técnico-administrativos.

**Parágrafo único** – O inciso IV se refere a Grupo de Pesquisa Certificado pela UTFPR integrante do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art. 5º** – A composição, indicação e eleição dos conselheiros, conforme o Estatuto da UTFPR, se realiza de acordo com as seguintes especialidades:

- I. Para o Inciso III, as 5 (cinco) vagas previstas para os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação obedecerão o quantitativo de votos obtidos junto ao grupo de coordenadores, de forma a garantir, como titulares, a representação mínima de 3 (três) *Campi*.
- II. Para o Inciso IV, as 5 (cinco) vagas previstas para os representantes dos grupos de pesquisa obedecerão o quantitativo de votos obtidos pelos candidatos entre seus pares, sendo que cada representante deverá ser de uma área de conhecimento distinta do CNPq, assim definidas:
  - a) Ciências Exatas e da Terra;
  - b) Ciências Biológicas
  - c) Engenharias;
  - d) Ciências da Saúde;
  - e) Ciências Agrárias;
  - f) Ciências Sociais Aplicadas;
  - g) Ciências Humanas;
  - h) Linguística, Letras e Artes; e
  - i) Multidisciplinar.
- III. Para o Inciso V, o estudante será indicado pelos órgãos de representação discente de nível de pós-graduação *Strico Sensu*, em processo de escolha por eles definido; e
- IV. Para o Inciso VI, o representante da categoria técnico-administrativa, possuidor de, no mínimo, certificado de especialista, será eleito pelo conjunto de todos os servidores.

**§ 1º** – Os representantes das categorias docente e técnico-administrativa, e respectivos suplentes, serão eleitos conforme o estabelecido no artigo 25.

**§ 2º** – A indicação de que trata o Inciso III deste artigo deverá ser oficiada ao Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em documento em que são signatários todos os Presidentes dos órgãos de representação estudantil, de nível superior, legalmente instituídos nos *Campi*.

**Art. 6º** – O mandato dos conselheiros representantes e respectivos suplentes, escolhidos na forma dos Incisos IV e VI do artigo 4º, será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva por mais 4 (quatro) anos.

**Art. 7º** – Os mandatos dos demais conselheiros coincidem com o exercício da função na UTFPR ou de sua representatividade estudantil.

**Art. 8º** – Ocorrendo vacância em qualquer área representada no Conselho onde o representante foi eleito, proceder-se-á à posse do suplente.

**Parágrafo único** – Na indisponibilidade do suplente será convocada eleição para preenchimento da vaga.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 9º** – Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Estatuto da UTFPR:

- I. zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI) da UTFPR;
- II. propor ao COUNI políticas, diretrizes e normas relativas à Pesquisa e à Pós-Graduação;
- III. aprovar a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. avaliar os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. aprovar a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. aprovar a criação e/ou término de outros projetos relativos à Pós-Graduação;
- VII. aprovar os regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação e suas respectivas modificações;
- VIII. atuar como instância de recursos na área de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. elaborar proposta de alteração de seu Regulamento, a ser submetida à apreciação do COUNI;
- X. estabelecer as políticas de avaliação da Pós-Graduação, da Pesquisa e da Produção Científica do corpo docente; e
- XI. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- Art. 10** – Compete ao Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação:
- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
  - II. aprovar a pauta das reuniões;
  - III. resolver as questões de ordem;
  - IV. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
  - V. baixar atos complementares decorrentes das decisões do Conselho;
  - VI. constituir Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos;
  - VII. determinar diligências e estudos solicitados pela plenária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - VIII. baixar atos necessários à organização interna;
  - IX. encaminhar ao Reitor, para nomeação, o nome do secretário e dos integrantes do Conselho, eleitos e indicados;
  - X. dar posse aos conselheiros; e
  - XI. baixar atos *ad referendum* do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- Art. 11** – Compete a(o) Secretário(a) do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação:
- I. secretariar as reuniões do Conselho;
  - II. organizar os processos e seu trâmite;
  - III. manter serviço de protocolo dos processos e a guarda dos mesmos;
  - IV. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópia dos respectivos processos a serem apreciados;
  - V. fazer as convocações determinadas pelo Presidente;
  - VI. assistir aos conselheiros no exercício da sua função; e
  - VII. manter atualizada a correspondência e documentação do Conselho.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- Art. 12** – Compete aos conselheiros:

- I. participar das reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Conselho;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e
- V. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do Conselho.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 13** – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente antecipadamente para cada ano.

§ 2º – As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões.

§ 3º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias não serão públicas.

§ 4º – A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo tais pessoas tomar parte em debates, presenciar as discussões ou votar.

§ 5º – O período de recesso do Conselho coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar.

**Art. 14** – As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º – As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º – Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com maioria simples.

§ 3º – As sessões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação terão a duração máxima de 3 (três) horas, com prorrogação única de 30 (trinta) minutos, se as circunstâncias o exigirem e

com a aprovação por maioria simples dos membros participantes.

**§ 4º** – As sessões poderão ser suspensas por decisão do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, devendo ser retomadas em datas a serem determinadas.

**Art. 15** – A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de 3 (três) partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia; e
- III. Comunicação dos conselheiros.

**§ 1º** – O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

- a) nas comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional e que não envolva matéria a ser discutida na reunião;
- b) na apreciação da justificativa de falta dos conselheiros;
- c) na aprovação da ata da reunião anterior; e
- d) na formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos conselheiros à Presidência, em assunto de interesse do Conselho.

**§ 2º** – A Ordem do Dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

**§ 3º** – Por decisão do Presidente, desde que justificado perante a plenária, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

**§ 4º** – As Comunicações dos conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outros assuntos de interesse institucional e deverão ser apresentadas em, no máximo, 3 (três) minutos.

**Art. 16** – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

**Art. 17** – No Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação os processos serão relatados pelos conselheiros indicados pelo Presidente.

**§ 1º** – O relato do conselheiro, após discussão, será colocado em votação pelo Presidente e aprovado/reprovado por maioria simples.

**§ 2º** – Os comentários sobre os processos em pauta não poderá exceder 3 (três) minutos para cada comentário.

**§ 3º** – Mediante a aprovação de maioria simples (metade mais um) do Conselho, qualquer conselheiro poderá pedir vistas de processo que esteja em discussão, tendo prazo até a reunião seguinte, ou a critério do Conselho, para apresentar parecer sobre a matéria.

§ 4º – Caso o relator encontre-se impossibilitado de participar da reunião na qual apresentará seu relato, caberá a um dos conselheiros, a critério da Presidência, realizar a leitura do relato e encaminhar ao relator as considerações do Conselho.

**Art. 18** – Os atos do Conselho serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- a) Resoluções;
- b) Pareceres;
- c) Recomendações;
- d) Indicações; ou
- e) Diligências.

**Parágrafo único** – As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pela Presidência.

**Art. 19** – A votação poderá ser simbólica ou nominal, conforme natureza da matéria votada ou a pedido de qualquer membro do Conselho, mediante justificativa aprovada pela Plenária.

§ 1º – O resultado de cada votação constará da ata da reunião, assim como os votos em separado, sempre que encaminhados por escrito ao Presidente, após a sessão.

§ 2º – Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada, se não houver manifestação em contrário.

§ 3º – Na votação nominal, cada conselheiro manifestará seu voto oralmente.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** – Enquanto não for implantado o órgão de representação discente de nível de pós-graduação *Stricto Sensu* na UTFPR, previsto no artigo 4º, Inciso III, o representante discente será indicado pelos atuais representantes dos discentes nos colegiados dos programas de pós-graduação, em processo de escolha definido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 21** – O conselheiro que não puder comparecer à reunião do Conselho deverá justificar-se, por escrito, ao respectivo Presidente ou Secretário até o início da respectiva reunião.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho poderá submeter à plenária a justificativa apresentada para apreciação.

**Art. 22** – O comparecimento às reuniões do Conselho terá precedência a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

**Art. 23** – Em caso de falta a 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho em um período de doze meses, sem justificativas acatadas, o Presidente do Conselho declarará vacância da vaga.

**Art. 24** – Os atos do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, serão publicados no Portal e as resoluções no Boletim de Serviços da UTFPR.

**Art. 25** – O processo de eleição para a composição do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação obedecerá às seguintes normas:

- a) na composição inicial do Conselho, as eleições serão definidas em Regulamento próprio deliberado pelo COUNI; e
- b) nas renovações previstas neste Regulamento, as eleições serão definidas em Regulamento próprio homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 26** – Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor após homologação do COUNI.

**Art. 27** – Na aplicação deste Regulamento, as dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 28** – Este Regulamento, uma vez aprovado pelo COUNI, entrará em vigor após sua publicação no Portal e no Boletim de Serviços da UTFPR.